



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 64/2024

Chamamento Público para Credenciamento de Cooperativas Associações de Catadores de materiais recicláveis, tendo como base legal a Política Nacional de Resíduos Sólidos (§ 1º - Art. 36 da Lei nº 12.305/2010) regulamentada pelo Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Wenceslau Pscheidt, nº 811, bairro Brasília, no Município de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 86.050.978/0001-83, torna público, para conhecimento dos interessados que, com fundamento no parágrafo 1, do artigo 36, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a abertura do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 64/2024 com o objetivo de credenciar associações ou cooperativas de recicladores para o recebimento, triagem, separação, armazenamento e comercialização de resíduos reutilizáveis e/ou recicláveis provenientes da coleta seletiva, exclusivamente coletados no âmbito do município de São Bento do Sul, e inclusão no Programa de Incentivo estabelecido através da Lei Municipal nº 5.005/2024.

Serão credenciadas através deste chamamento as entidades associativas ou cooperativas que já estejam instaladas e com sede localizada no município de São Bento do Sul - Estado de Santa Catarina.

1 DO LOCAL, DATA E HORA DE ENTREGA DO ENVELOPE

- 1.1. A interessada em participar do presente chamamento deverá manifestá-lo por meio dos documentos, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital, bem como apresentar a documentação requerida no item 6 deste instrumento.
- 1.2. Os documentos supracitados deverão ser entregues, em um único envelope, a partir do dia 17/07/2024, das 8h às 12h e 13h30 às 16h30 na sede do SAMAE, localizada na Rua João Wenceslau Pscheidt, nº 811, bairro Brasília, no município de São Bento do Sul.
- 1.3. O presente chamamento poderá ser prorrogado por decisão do SAMAE mediante aviso publicado da mesma forma do presente Edital.

2 DO OBJETO

2.1 Credenciar e contratar associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis apta a realizar o recebimento, triagem, armazenamento e destinação dos resíduos recicláveis coletados pelo serviço de Coleta Seletiva do SAMAE, e inclusão no Programa de Incentivo estabelecido através da Lei Municipal nº 5.005/2024, mediante assinatura de Contrato, conforme Minuta constante no Anexo III deste Edital.

2.2. Os serviços deverão ser executados utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, em conformidade com as normas pertinentes e vigentes, devendo também alinhar-se às disposições contidas neste Edital.

2.3. O Chamamento Público visa possibilitar a participação de associações e de cooperativas de recicladores formalizadas e regularizadas no processo de Gestão de Resíduos Sólidos, por meio de repasse de materiais coletados pelo SAMAE através de seu sistema de coleta de materiais recicláveis, e repasse de auxílio financeiro estabelecido na lei supracitada.





3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Será admitido exclusivamente o credenciamento de associações e de cooperativas de recicladores formais e regulares, ou seja, com a documentação pertinente em dia, sendo que a divisão de materiais será por entidade regularmente constituída, independentemente do número de unidades de triagem que tenham.

3.1.2 Poderão participar deste procedimento administrativo de Chamamento Público as associações e cooperativas de recicladores que tenham como objetivo social o recebimento, triagem, separação, armazenamento e comercialização de resíduos reutilizáveis e/ou recicláveis, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar todos os documentos exigidos no Item 6 deste Edital;
- b) No caso de associação, estar formalmente constituída como sendo “sem fins lucrativos”, e administrada por pessoas físicas voluntárias, sob cuja gestão se encontram funcionários formalmente registrados; ou, no caso de cooperativa, estar formalmente constituída por pessoas físicas que se relacionem na forma de “cooperativa de trabalho”, preferencialmente de baixa renda assim conceituadas na forma da lei;
- c) Não permitir o trabalho de pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos, atendendo à Lei Federal nº 8.069/1990.
- d) Ser responsável por todas as informações e documentos apresentados, assumindo-os como verdadeiros.

3.2. A participação neste processo implica na aceitação e na comprovação de documentação referente à estrutura plena e irrevogável das normas constantes do Edital e de seus anexos.

3.3. Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e demais Anexos.

3.3.1. As entidades que vierem a ser cadastradas ficam desde já cientes das regras de gestão definidas neste Edital, o que inclui as avaliações das atividades, o compromisso de bem conduzir a separação e o melhor aproveitamento do material disponibilizado, apresentação das notas fiscais de venda, bem como as eventuais sanções aplicáveis no caso de desatendimento dos preceitos adiante detalhados.

3.4. Não será credenciada a associação ou cooperativa que:

- a) Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b) Tenha dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou legal ou componente do seu quadro funcional que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do SAMAE ou da Prefeitura municipal do município.

3.5 Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital, poderão ser dirimidas sendo encaminhadas pelo e-mail: paulo@samaesbs.sc.gov.br



4. SUBSÍDIO FINANCEIRO

4.1 O presente chamamento busca formalizar o subsídio financeiro às cooperativas e associações de catadores de material reciclável de São Bento do Sul, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 5.005, de 21 de maio de 2024.

4.2 As cooperativas e/ou associações credenciadas e que realizarem o recebimento, armazenamento, triagem e venda de materiais recicláveis oriundos da Coleta Seletiva do município receberão o subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor de venda dos materiais comercializados;

4.3 O subsídio mensal mencionado fica limitado ao teto de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), **distribuído entre todas as cooperativas credenciadas** de acordo com o relatório de venda apresentada por cada uma. **Caso o valor ultrapasse o limite estabelecido, deverá ser rateado proporcionalmente.**

4.4 O teto do subsídio mensal, correspondente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), não implica em nenhuma previsão de crédito em favor das contratadas, que farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, proporcionalmente à quantidade de cooperativas credenciadas.

4.5. A comprovação dos valores de venda dos materiais recicláveis deverá ser comprovada através da apresentação de Notas Fiscais de Venda emitidas pela própria Cooperativa ou Associação credenciada.

4.6 O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias após a apresentação das Notas Fiscais de venda dos materiais oriundos da triagem.

4.7 Os valores serão pagos após a análise e aprovação do fiscal de contrato, dentro do prazo estabelecido acima.

5 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. As associações ou cooperativas de recicladores interessadas em participar da seleção devem encaminhar envelope, o qual deverá ser entregue fechado e inviolado, contendo, em sua parte externa e frontal os dizeres abaixo:

AO SAMAE DE SÃO BENTO DO SUL – SC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 64/2024

(NOME DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA)

6 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. No envelope supracitado, deverá estar inclusa a documentação relacionada nos tópicos a seguir:





- a) Cópia da Ata de Assembleia Geral de constituição e cópia do Estatuto vigente que comprove a condição exigida no item 3.1 deste Edital;
- b) Ficha de Inscrição preenchida com os dados sobre a associação ou cooperativa, conforme Anexo I deste Edital;
- c) Dados do representante legal, conforme modelo Anexo II deste Edital;
- d) Comprovante de Endereço onde os resíduos serão entregues, localizado dentro do Município de São Bento do Sul;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- f) Licença Ambiental da Unidade de Triagem expedida pelo Órgão Ambiental;

6.2. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data marcada para entrega dos envelopes. Em relação aos documentos que não possuem data de validade, será considerada a validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão.

6.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

6.3.1. No caso de cópia não autenticada, a autenticação poderá se dar no momento da entrega do envelope, desde que esteja presente a via original do documento.

6.4. Os documentos aludidos neste Edital deverão ser do local onde será realizada a prestação do serviço.

7 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os atos formais realizados em nome das associações ou cooperativas de recicladores interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

7.2. No ato da inscrição do Chamamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identidade;
- b) Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: Procuração com poderes específicos ou estatuto social acompanhado de ata da eleição.

7.3 O Representante da Associação ou Cooperativa deverá entregar seus documentos juntamente com os documentos de Habilitação, conforme descrito no respectivo Edital

7.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação ou cooperativa.





8 DO EXAME DOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos apresentados pelas proponentes serão analisados pelo Fiscal do Contrato, o qual será responsável por emitir parecer acerca do resultado do credenciamento.

8.2. O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

9 DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 Credenciadas as Associações e/ou Cooperativas, será firmado contrato com o SAMAE para execução do objeto deste edital através de dispensa, nos termos do artigo 75, inciso IV, alínea "j" da Lei 14.133/21.

9.2 Até a assinatura do Contrato, o SAMAE, poderá desqualificar por despacho fundamentado, quaisquer proponentes, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do chamamento, que desabone sua idoneidade, capacidade técnica ou administrativa.

10 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade da Autarquia, a partir da data de divulgação deste edital.

10.2 A qualquer tempo, o SAMAE pode suspender, reabrir, revogar ou encerrar o credenciamento, sem direito a qualquer indenização aos interessados.

10.3 Durante a vigência do chamamento, fica permitido o ingresso de novas associações ou cooperativas de recicladores, desde que cumpridas todas as exigências apresentadas neste Edital.

10.4. A proponente que não atender às exigências deste Edital e, porventura restar inabilitada, somente poderá solicitar nova inscrição depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

10.5. As novas credenciadas serão inseridas na tabela de distribuição de ciclos de entrega do mês subsequente, a contar a partir do primeiro dia de coleta do referido mês.

10.6 O contrato firmado entre as Cooperativas e/ou Associações com o SAMAE terão validade pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei 14.133/21, caso haja interesse da Administração e com anuência da interessada, por meio de Termo Aditivo.

11 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

11.1. As associações e cooperativas de recicladores credenciadas receberão os resíduos provenientes da Coleta Seletiva, conforme a disponibilidade do material coletado e segundo critério de distribuição preestabelecido, baseado em ciclos de entrega.





11.1.1. A distribuição deverá ocorrer de modo a compatibilizar:

- a) A isonomia entre as entidades credenciadas;
- b) A rotatividade em relação aos dias em que ocorre a coleta, resguardando eventuais feriados nacionais, estaduais e municipais;
- c) A logística das coletas, conforme a região atendida e a localização das entidades, otimizando o trabalho e a estrutura operacional disponível.

11.1.2. Para o cumprimento das entregas, será elaborada previamente uma tabela de distribuição de cargas, a qual estabelecerá os ciclos de entregas.

11.1.3. Caberá ao SAMAE o gerenciamento e a normatização do encaminhamento dos resíduos às associações e cooperativas credenciadas.

11.1.4. Em situações adversas que gerem atrasos e ou dificuldades operacionais à Coleta Seletiva, a entrega dos resíduos às entidades poderá ocorrer de modo a considerar única e exclusivamente a logística operacional, podendo alterar o cronograma de distribuição sem que haja a necessidade de compensação das cargas redirecionadas, desde que seja justificado e informado às credenciadas.

11.2. As participantes devem possuir capacidade para receber todos os materiais recicláveis recolhidos pela Coleta Seletiva. Neste sentido, devem compreender que não existe compromisso com o SAMAE de fornecimento de quantidade mínima ou máxima, devendo estar cientes que eventuais oscilações independem do SAMAE.

11.2.1. As credenciadas devem estar aptas ainda a receber o material nos horários em que a coleta seletiva é realizada, ou seja, das 7h30min às 18h00min.

11.2.2. Os ciclos de entrega serão elaborados conforme a capacidade de recebimento e triagem de cada associação ou cooperativa de reciclagem credenciada.

11.3. As participantes deverão possuir Unidade de Triagem no Município de São Bento do Sul, uma vez que a entrega de materiais somente será efetuada no âmbito do município.

11.4. O recebimento dos materiais nas Unidades de Triagem deve ser realizado de forma a minimizar o tempo de interrupção do serviço de coleta, envolvendo os membros da entidade que recebem os resíduos nos serviços de descarga do material e sem que seja realizada segregação dos materiais nesse momento, apenas a retiradas dos materiais do caminhão de coleta.

11.5. Após o recebimento dos materiais, caberá à credenciada a triagem, a separação e o armazenamento dos materiais recicláveis, adotando sempre as melhores práticas.

11.6. A credenciada deverá tomar todos os cuidados com os rejeitos gerados durante o processo de triagem, evitando danos ambientais e riscos à saúde pública e à saúde dos trabalhadores envolvidos.

11.6.1. Com relação ao rejeito, é requisito deste Edital o correto aproveitamento dos materiais reutilizáveis e recicláveis, de modo a aproveitá-los da melhor maneira possível, tornando rejeito apenas os materiais recebidos que realmente não são dignos de um processo de reciclagem e/ou reutilização.

11.6.2. A coleta do rejeito será realizada de acordo com o calendário da coleta domiciliar na localidade da Unidade de Triagem, ficando sob responsabilidade das credenciadas o acondicionamento dos rejeitos de modo a permitir que a coleta ocorra normalmente, auxiliando sempre os coletores a carregarem os rejeitos.



11.6.3. Fica expressamente proibido o acondicionamento e a disposição do rejeito em embalagens fornecidas pela campanha municipal de incentivo à reciclagem, os “sacos laranja”.

12 DOS CONCEITOS

12.1. Para efeito deste documento entende-se como:

12.1.1. Associação ou Cooperativa de Recicladores: as que exerçam o recebimento de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis, e que deverão estar formalmente constituídas e em consonância com as legislações aplicáveis:

a) Associação de Recicladores: as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OCIP’s, sem fins lucrativos, administradas por pessoas físicas voluntárias, sob cuja gestão encontram-se funcionários formalmente registrados;

b) Cooperativa de Recicladores: grupo de pessoas que compartilham o mesmo grau na hierarquia da entidade, que percebem igual remuneração entre si, proveniente da obtenção dos recursos financeiros da venda do material reciclável, separado e revendido dentro da cadeia produtiva, e que tenham, dentre um dos seus integrantes, um representante legal da entidade, na condição de Presidente ou outra forma que lhes for conveniente;

12.1.2. Beneficiamento: é o ato de submeter um resíduo a operações e /ou processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto;

12.1.3. Ciclos de Entrega: compreende o processo de distribuição de cargas que visa assegurar a isonomia e a rotatividade entre as cooperativas, além de otimizar a estrutura operacional de coleta disponível.

12.1.4. Geradores: corresponde a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, públicas e/ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem resíduos;

12.1.5. Gerenciamento de Resíduos: é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;

12.1.6. Material Reutilizável e/ou Reciclável: corresponde ao material passível de reutilização e/ou reciclagem.

12.1.7. Reciclagem: é o processo de reaproveitamento de um resíduo, mediante processo de transformação;

12.1.8. Rejeito: corresponde ao conjunto de resíduos que, apesar de separados e destinados à coleta seletiva pela população, por sua natureza e/ou condição, não compreendem materiais passíveis de reciclagem, cabendo ao SAMAE a coleta e destinação adequada destes resíduos;

12.1.9. Reutilização: é o processo de replicação dos resíduos, sem transformação dos mesmos;

12.1.10. Transportadores: correspondem às pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;





12.1.11. Triagem: tratamento dado aos materiais recicláveis, objetivando a separação dos materiais reutilizáveis e recicláveis, bem como o seu preparo para respectiva comercialização;

12.1.12. Unidade de Triagem: sede do estabelecimento onde é realizado o recebimento dos materiais coletados com a coleta seletiva, a triagem, separação, o armazenamento e a comercialização de resíduos reutilizáveis e/ou recicláveis provenientes da coleta seletiva praticada no Município de São Bento do Sul.

13 DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

13.1. DO PESSOAL

13.1.1. As credenciadas deverão fornecer e garantir a utilização de uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI´s (com certificação), e demais materiais adequados aos serviços, a fim de garantir a segurança e o bem-estar dos associados, cooperados e/ou funcionários.

13.1.2. As credenciadas deverão proporcionar capacitações necessárias para a gestão dos materiais recicláveis, e assegurar todos os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos.

13.1.3. Os direitos dos associados e cooperados deverão ser regulamentados e definidos no estatuto social da associação ou cooperativa, assim como os benefícios, eximindo o SAMAE de qualquer encargo.

13.2. DAS INSTALAÇÕES

13.2.1. As credenciadas são responsáveis por realizar todas as manutenções prediais necessárias nas suas sedes, visando o bom trabalho e evitando transtornos que possam vir a interromper a operação das unidades de triagem.

13.2.2. As credenciadas deverão manter os equipamentos e as condições necessárias à operacionalização da unidade, inclusive quando for o caso, a fazer todas as manutenções necessárias dos equipamentos, como também a disponibilizar meios que atendam às normatizações estabelecidas pelo SAMAE, inclusive quanto à limpeza e organização.

13.2.3. As credenciadas deverão arcar com todas as despesas inerentes ao uso das instalações, tais como conta de luz, água, serviços de telefonia, monitoramento de alarmes, materiais de higiene e limpeza, e demais necessidades para a operacionalização das unidades.

13.2.3.4 As credenciadas deverão manter as áreas internas e externas limpas e desobstruídas, sendo vedada a utilização de passeios ou pátios descobertos para qualquer etapa do processo de manuseio ou estocagem do material reciclável ou do rejeito.

13.3. DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

13.3.1. Caberá às credenciadas realizar a gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe e dos associados ou cooperados, organizando-os em sistema de associação ou cooperativa de trabalhadores.





13.3.2. As credenciadas deverão conduzir e executar os serviços utilizando de todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados e de acordo e em conformidade com as ações descritas neste Edital.

13.3.3. As credenciadas não poderão ceder o contrato/termo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, assim como não será admitida a subcontratação total dos serviços objeto do contrato/termo, exceto quando houver autorização expressa pelo SAMAE a partir de justificativas apresentadas.

13.3.4. As credenciadas deverão respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 12.308/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

13.3.5. Caberá à credenciada estar disponível para o recebimento dos resíduos conforme o ciclo de entregas, devendo comunicar e justificar com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao SAMAE quando houver impedimento em receber seus resíduos.

13.3.6. As credenciadas deverão ainda:

- a) Promover ações de boas práticas de trabalho e de segurança no ambiente de trabalho para associados, cooperados e funcionários;
- b) Promover capacitação aos associados, cooperados e trabalhadores quanto às normas ambientais e de saúde humana, inclusive utilizando oportunidades que venham a ser oferecidas pelo SAMAE;
- c) Desenvolver, divulgar, e disponibilizar indicadores de desempenho e de cumprimento de metas.

13.3.7. As credenciadas assumirão integral responsabilidade pelos danos que causarem ao SAMAE ou a terceiros por si ou por representantes na execução dos serviços do objeto deste documento, isentando o SAMAE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.3.8. Fica extremamente proibida a utilização de animais em qualquer etapa da gestão dos materiais recicláveis.

13.3.9. Havendo a fusão entre associações ou cooperativas de recicladores já credenciadas, os responsáveis deverão comunicar ao SAMAE em até 30 (trinta) dias para que proceda à repactuação de distribuição das cargas de material reciclável entre as entidades remanescentes.

13.4. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS E COMERCIAIS

13.4.1. As credenciadas deverão assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor,



obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o SAMAE.

13.4.2. As credenciadas deverão assumir e arcar com o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento.

13.4.3. As credenciadas deverão assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, associados, ou cooperados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência.

13.4.4. As credenciadas deverão assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

13.4.5. As credenciadas deverão assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias; às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, em relação a seus funcionários, cooperados e terceiros contratados, prevista na legislação específica; bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste documento, nos termos do artigo 121 a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.6. É responsabilidade da credenciada a venda dos materiais para empresas licenciadas, com documentação vigente, e que apresentem certificado de destinação final adequada para seus resíduos. O SAMAE poderá, a qualquer momento, solicitar comprovação da destinação dada aos resíduos referentes à coleta seletiva do município, cabendo às associações e cooperativas credenciadas apresentarem a documentação das empresas que compram os respectivos materiais.

13.4.7 O auxílio financeiro do Programa de Incentivo será de 50 % do valor de comercialização dos materiais oriundos da triagem, valor este a ser comprovado através da apresentação das notas fiscais de venda emitidas pela cooperativa ou associação de catadores.

13.4.8 Não será pago auxílio financeiro com base em vendas de matérias sem emissão de nota fiscal.

14 DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

14.1. Caberá às credenciadas a admissão de mão de obra necessária ao desempenho do serviço contratado, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo as credenciadas pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

14.2. Após a assinatura do Contrato, ficam obrigadas as credenciadas a apresentarem ao SAMAE, em até 30 (trinta) dias, a relação de todos os integrantes da associação ou cooperativa, com a indicação de cargo e função, necessários a execução dos serviços objeto deste credenciamento.





15 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Ao SAMAE compete:

- a) Fiscalizar os serviços de recebimento, triagem, separação, armazenamento e comercialização executados pelas credenciadas, bem como todos os termos do presente documento por parte das credenciadas;
- b) Proceder às validações dos documentos e relatórios necessários;
- c) Sopesar e aplicar as sanções previstas neste Edital;
- d) Analisar e manifestar-se sobre recursos e penalidades impostas às credenciadas.
- e) Solicitar às informações que forem necessárias com a periodicidade que se fizer necessária.

15.2. A CREDENCIADA compete:

15.2.2 A Credenciada permitirá quaisquer verificações determinadas pelos respectivos órgãos de controle, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

15.2.3. A Credenciada assume a responsabilidade de entregar ao SAMAE até o dia 10 (dez) de cada mês:

- a) Relação dos associados ou cooperados admitidos e desligados no mês anterior, incluindo funcionários e outros prestadores de serviço;
- b) Cópias de atas de reuniões e definições da associação ou cooperativa de reciclagem, referentes ao mês anterior (quando houver);
- c) Notas fiscais de vendas dos materiais referentes ao mês anterior, contendo o tipo de material, a quantidade vendida, os valores unitário e total, e os dados do comprador;

15.2.4. A Credenciada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede do SAMAE, como também a cursos, treinamentos e demais atividades relacionadas ao objeto deste edital que venha a ser convocada pelo SAMAE a comparecer.

15.2.5. A Credenciada deverá demonstrar ao SAMAE a aplicação e os resultados dos recursos financeiros envolvidos, sempre que solicitada.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica estabelecido por este instrumento que as especificações, os anexos, e os demais documentos deste chamamento são complementares entre si.

16.2. A participação neste chamamento importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como as estabelecidas na





Minuta do Contrato que fazem parte deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

16.3. Durante a vigência do chamamento fica permitido o ingresso de novas associações ou cooperativas de recicladores, desde que cumprindo todas as exigências apresentadas neste Edital.

17 DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público do Serviços Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, do Município de São Bento do Sul - SC.

DOTAÇÃO UTILIZADA	
CÓDIGO DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
2024	
1303	Referência
23	SAMAE
001	Administrativos
106	Contribuições
3335041	Contribuições
333504199	Outras Contribuições
175370000200	Vínculo

19 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1 Caso haja descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas perante o presente Contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 14.133/21, garantindo-se a prévia defesa, ficando estipuladas as penalidades do artigo 156 além do descredenciamento.

20 DAS ALTERAÇÕES

20.1. As cláusulas e condições deste Contrato poderão ser modificadas, exceto quanto ao objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os partícipes nas demais hipóteses.

21 RESCISÃO

21.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, anteriormente a vigência estabelecida:

21.1.1 Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;





21.1.2. Por inadimplemento infundado de qualquer das responsabilidades por parte da associação ou cooperativa;

21.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente Contrato.

21.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3 Em caso de rescisão, a Autarquia poderá convocar as demais associações ou cooperativas credenciadas para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

22.2. A participação no Chamamento Público e assinatura do presente termo importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Termo, bem como no respectivo Edital e seus anexos.

Elaborado em: 12 / 07 / 2024.

Paulo Schwirkowski
Diretor de Departamento de Resíduos Sólidos Urbanos

Osvalcir Peters
Diretor Presidente SAMAE





ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO

Nome da associação ou cooperativa:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Data de constituição da entidade: / /

Quantidade de associados ou cooperados:

A sede onde é realizada a atividade é?

PRÓPRIA ALUGADA CEDIDA OUTROS.

Especificar:

CONDIÇÕES DO LOCAL DE TRABALHO?

- Galpão com cobertura
- Galpão sem fechamento lateral (paredes)
- Paredes fechadas com Alvenaria
- Paredes fechadas em Madeira
- Piso Interno Pavimentado
- Sem Pavimentação (chão batido)
- Refeitório
- Escritório
- Banheiros (feminino e masculino)
- Instalações Elétricas
- Sistema de Combate ao incêndio
- Alvará de Funcionamento
- Alvará Sanitário
- Licenciamento Ambiental
- Outros:

Local e Data, _____

Assinatura do representante legal da Associação ou Cooperativa





ANEXO II
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome da associação ou cooperativa:

CNPJ:

Responsável legal:

Rg:

Cpf:

Endereço do representante legal:

E-mail:

Telefone:

Local e Data, _____

Assinatura do representante legal da Associação ou Cooperativa





ANEXO III CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM
O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE/SBS
E A (ASSOCIAÇÃO OU
COOPERATIVA), PARA O
RECEBIMENTO, TRIAGEM,
ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO
DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS.**

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL – SAMAE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o n. 86.050.978/0001-83, com endereço na Rua João Wenceslau Pscheidt, n. 811, bairro Brasília, na cidade de São Bento do Sul - SC, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. OSVALCIR PETERS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 004.549.099-69, com endereço na Rua Gerhard Wilhelm Wedderhoff, 100, Progresso, em São Bento do Sul – SC, CEP 89281-590, e a (ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS), neste ato representada por (NOME, FUNÇÃO NA COOPERATIVA E QUALIFICAÇÃO COMPLETA), tendo em vista o que consta no Processo nº 64/2024 e o resultado Final do Procedimento de Seleção nº 64/2024 com fundamento na Política Nacional de Resíduos Sólidos (§ 1º - Art. 36 da Lei nº 12.305/2010) regulamentada pelo Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o recebimento, triagem, armazenamento e destinação, pela Cooperativa/Associação, dos resíduos recicláveis coletados pelo serviço de Coleta Seletiva do SAMAE e o repasse financeiro estabelecido através da Lei nº 5.005/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os serviços deverão ser executados utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, em conformidade com as normas pertinentes e vigentes, devendo também alinhar-se às disposições contidas neste Edital.

3.2. A Associação/Cooperativas de recicladores credenciada receberá os resíduos provenientes da Coleta Seletiva conforme a disponibilidade do material coletado e segundo critério de distribuição preestabelecido, baseado em ciclos de entrega.

3.2.1. A distribuição ocorrerá de modo a compatibilizar:

a) A isonomia entre as entidades credenciadas;





- b) A rotatividade em relação aos dias em que ocorre a coleta, resguardando eventuais feriados nacionais, estaduais e municipais;
- c) A logística das coletas, conforme a região atendida e a localização das entidades, otimizando o trabalho e a estrutura operacional disponível.
- 3.3. Para o cumprimento das entregas, será elaborada previamente uma tabela de distribuição de cargas, a qual estabelecerá os ciclos de entregas.
- 3.4. Caberá ao SAMAE o gerenciamento e a normatização do encaminhamento dos resíduos à associação/cooperativa credenciada.
- 3.5. Em situações adversas que gerem atrasos e ou dificuldades operacionais à Coleta Seletiva, a entrega dos resíduos à entidade poderá ocorrer de modo a considerar única e exclusivamente a logística operacional, podendo alterar o cronograma de distribuição sem que haja a necessidade de compensação das cargas redirecionadas, desde que seja justificado e informado à credenciada.
- 3.6. A cooperativa/associação deve possuir capacidade para receber todos os materiais recicláveis recolhidos pela Coleta Seletiva. Neste sentido, deve compreender que não existe compromisso com o SAMAE de fornecimento de quantidade mínima ou máxima, devendo estar cientes que eventuais oscilações independem do SAMAE.
- 3.7. A credenciada deve estar apta, ainda, a receber o material nos horários em que a coleta seletiva é realizada, ou seja, das 7h30min às 18h00min.
- 3.8. Os ciclos de entrega serão elaborados conforme a capacidade de recebimento e triagem de cada associação ou cooperativa de reciclagem credenciada.
- 3.9. A cooperativa/associação deverá possuir Unidade de Triagem no Município de São Bento do Sul, uma vez que a entrega de materiais somente será efetuada no âmbito do município.
- 3.10. O recebimento dos materiais nas Unidades de Triagem deve ser realizado de forma minimizar o tempo de interrupção do serviço de coleta, envolvendo os membros da entidade que recebem os resíduos nos serviços de descarga do material e sem que seja realizada segregação dos materiais nesse momento, apenas a retiradas dos materiais do caminhão de coleta.
- 3.11. Após o recebimento dos materiais, caberá à credenciada a triagem, a separação e o armazenamento dos materiais recicláveis, adotando sempre as melhores práticas.
- 3.12. A credenciada deverá tomar todos os cuidados com os rejeitos gerados durante o processo de triagem, evitando danos ambientais e riscos à saúde pública e à saúde dos trabalhadores envolvidos.
- 3.13. Com relação ao rejeito, é requisito do edital o correto aproveitamento dos materiais reutilizáveis e recicláveis, de modo a aproveitá-los da melhor maneira possível, tornando rejeito apenas os materiais recebidos que realmente não são dignos de um processo de reciclagem e/ou reutilização.
- 3.14. A coleta do rejeito será realizada de acordo com o calendário da coleta domiciliar na localidade da Unidade de Triagem, ficando sob responsabilidade das credenciadas o acondicionamento dos rejeitos de modo a permitir que a coleta ocorra normalmente, auxiliando sempre os coletores a carregarem os rejeitos.
- 3.15. Fica expressamente proibido o acondicionamento e a disposição do rejeito em embalagens fornecidas pela campanha municipal de incentivo à reciclagem, os "sacos laranja".

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. À CREDENCIADA compete:

- a) Permitir quaisquer verificações determinadas pelos respectivos órgãos de controle, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
- b) Assumir a responsabilidade de entregar ao SAMAE até o dia 10 (dez) de cada mês:





- I) Relação dos associados ou cooperados admitidos e desligados no mês anterior, incluindo funcionários e outros prestadores de serviço;
 - II) Cópias de atas de reuniões e definições da associação ou cooperativa de reciclagem, referentes ao mês anterior (quando houver);
 - III) Relatório de vendas dos materiais referentes ao mês anterior, apresentando pelo menos a quantidade vendida de cada material, os valores unitário e total praticados, e qual o destino do material (comprador);
 - IV) Cópias das Notas de vendas dos materiais referentes ao mês anterior.
- c) Comparecer, sempre que solicitada, à sede do SAMAE, como também a cursos, treinamentos e demais atividades relacionadas ao objeto deste edital que venha a ser convocada pelo SAMAE a comparecer.
- d) Demonstrar ao SAMAE a aplicação e os resultados dos recursos financeiros envolvidos, sempre que solicitada.

4.2. DO PESSOAL

4.2.1. A credenciada deverá fornecer e garantir a utilização de uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's (com certificação), e demais materiais adequados aos serviços, a fim de garantir a segurança e o bem-estar dos associados, cooperados e/ou funcionários.

4.2.2. A credenciada deverá proporcionar capacitações necessárias para a gestão dos materiais recicláveis, e assegurar todos os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos.

4.2.3. Os direitos dos associados e cooperados deverão ser regulamentados e definidos no estatuto social da associação ou cooperativa, assim como os benefícios, eximindo o SAMAE de qualquer encargo.

4.3. DAS INSTALAÇÕES

4.3.1. A credenciada é responsável por realizar todas as manutenções prediais necessárias nas suas sedes, visando o bom trabalho e evitando transtornos que possam vir a interromper a operação das unidades de triagem.

4.3.2. A credenciada deverá manter os equipamentos e as condições necessárias à operacionalização da unidade, inclusive quando for o caso, a fazer todas as manutenções necessárias dos equipamentos, como também a disponibilizar meios que atendam às normatizações estabelecidas pelo SAMAE, inclusive quanto à limpeza e organização.

4.3.3. A credenciada deverá arcar com todas as despesas inerentes ao uso das instalações, tais como conta de luz, água, serviços de telefonia, monitoramento de alarmes, materiais de higiene e limpeza, e demais necessidades para a operacionalização das unidades.

4.3.4 A credenciada deverá manter as áreas internas e externas limpas e desobstruídas, sendo vedada a utilização de passeios ou pátios descobertos para qualquer etapa do processo de manuseio ou estocagem do material reciclável ou do rejeito.

4.4. DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

4.4.1. Caberá à credenciada realizar a gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe e dos associados ou cooperados, organizando-os em sistema de associação ou cooperativa de trabalhadores.





4.4.2. A credenciada deverá conduzir e executar os serviços utilizando de todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados e de acordo e em conformidade com as ações descritas neste Edital.

4.4.3. A credenciada não poderá ceder o contrato/termo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, assim como não será admitida a subcontratação total dos serviços objeto do contrato/termo, exceto quando houver autorização expressa pelo SAMAE a partir de justificativas apresentadas.

4.4.4. A credenciada deverá respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 12.308/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.4.5. Caberá à credenciada estar disponível para o recebimento dos resíduos conforme o ciclo de entregas, devendo comunicar e justificar com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao SAMAE quando houver impedimento em receber seus resíduos.

4.4.6. A credenciada deverá ainda:

- a) Promover ações de boas práticas de trabalho e de segurança no ambiente de trabalho para associados, cooperados e funcionários;
- b) Promover capacitação aos associados, cooperados e trabalhadores quanto às normas ambientais e de saúde humana, inclusive utilizando oportunidades que venham a ser oferecidas pelo SAMAE;
- c) Desenvolver, divulgar, e disponibilizar indicadores de desempenho e de cumprimento de metas.

4.4.7. A credenciada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causarem ao SAMAE ou a terceiros por si ou por representantes na execução dos serviços do objeto deste documento, isentando o SAMAE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

4.4.8. Fica extremamente proibida a utilização de animais em qualquer etapa da gestão dos materiais recicláveis.

4.4.9. Havendo a fusão entre associações ou cooperativas de recicladores já credenciadas, os responsáveis deverão comunicar ao SAMAE em até 30 (trinta) dias para que proceda à repactuação de distribuição das cargas de material reciclável entre as entidades remanescentes, fazendo cumprir o que determina o item 2.4 do Edital.

4.5. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS, COMERCIAIS e TRABALHISTAS

4.5.1. A credenciada deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o SAMAE.

4.5.2. A credenciada deverá assumir e arcar com o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento.

4.5.3 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato serão de obrigação da credenciada, sendo que eventual inadimplência não transferirá à Autarquia a responsabilidade por seu pagamento.





4.5.4. A credenciada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, associados, ou cooperados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência.

4.5.5. A credenciada deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

4.5.6. A credenciada deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias; às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, em relação a seus funcionários, cooperados e terceiros contratados, prevista na legislação específica; bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste documento, nos termos do artigo 121 a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.7. É responsabilidade da credenciada a venda dos materiais para empresas licenciadas, com documentação vigente, e que apresentem certificado de destinação final adequada para seus resíduos. O SAMAE poderá, a qualquer momento, solicitar comprovação da destinação dada aos resíduos referentes à coleta seletiva do município, cabendo às associações e cooperativas credenciadas apresentarem a documentação das empresas que compram os respectivos materiais.

4.6. DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

4.6.1. Caberá à credenciada a admissão de mão de obra necessária ao desempenho do serviço contratado, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo as credenciadas pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

4.6.2. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, fica obrigada a credenciada a apresentar ao SAMAE, em até 30 (trinta) dias, a relação de todos os integrantes da associação ou cooperativa, com a indicação de cargo e função, necessários a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO SAMAE: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. Ao SAMAE compete:

- a) Fiscalizar os serviços de recebimento, triagem, separação, armazenamento e comercialização executados pelas credenciadas, bem como todos os termos do presente documento por parte das credenciadas;
- b) Proceder às validações dos documentos e relatórios necessários;
- c) Sopesar e aplicar as sanções previstas neste Edital;
- d) Analisar e manifestar-se sobre recursos e penalidades impostas às credenciadas.
- e) Solicitar às informações que forem necessárias com a periodicidade que se fizer necessária.
- f) Repassar o auxílio financeiro estabelecido na Lei nº5.005/2024, mediante comprovação por notas fiscais.





6. CLÁUSULA SEXTA - DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

6.1 A Contratada, realizando o recebimento, armazenamento, triagem e venda de materiais recicláveis oriundos da Coleta Seletiva do município, receberá o subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor de venda dos materiais comercializados, de acordo com a Lei 5.005/2024;

6.2 O subsídio mensal mencionado fica limitado ao teto de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que será distribuído entre todas as cooperativas credenciadas de acordo com o relatório de venda apresentada por cada uma. Caso o valor ultrapasse o limite estabelecido, deverá ser rateado proporcionalmente.

6.3 A comprovação dos valores de venda dos materiais recicláveis deverá ser comprovada através da apresentação de Notas Fiscais de Venda emitidas pela própria Cooperativa ou Associação credenciada.

6.4 O teto do subsídio mensal, correspondente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da contratada, que fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, proporcionalmente à quantidade de cooperativas credenciadas.

6.5 O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias após a apresentação das Notas Fiscais de venda dos materiais oriundos da triagem.

6.6 Os valores serão pagos após a análise e aprovação do fiscal de contrato, dentro do prazo estabelecido acima.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público do Serviços Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, do Município de São Bento do Sul - SC.

DOTAÇÃO UTILIZADA	
CÓDIGO DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
2024	
1303	Referência
23	SAMAE
001	Administrativos
106	Contribuições
3335041	Contribuições
333504199	Outras Contribuições
175370000200	Vínculo

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Caso haja descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas perante o presente Contrato serão aplicadas as sanções previstas na Lei 14.133/21, além do descredenciamento, garantindo-se a prévia defesa.





9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As cláusulas e condições deste Contrato poderão ser modificadas, exceto quanto ao objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os partícipes nas demais hipóteses.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, anteriormente a vigência estabelecida:

10.1.1 Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

10.1.2. Por inadimplemento infundado de qualquer das responsabilidades por parte da associação ou cooperativa;

10.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente Contrato.

10.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 Em caso de rescisão, a Autarquia poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as selecionadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11.2. A participação no Chamamento Público e assinatura do presente termo importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Termo, bem como no respectivo Edital e seus anexos.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, os partícipes a seguir firmam o presente Contrato em até 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

São Bento do Sul/SC, ____ de _____ de 2024.

SAMAE

COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO

TESTEMUNHAS:





ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é o chamamento de Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Registro de Preços:

() SIM (X) NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1 A contratação prevê o repasse financeiro dentro do que foi previsto na Lei, ou seja, o valor máximo mensal de R\$ 40.000,00 para as entidades, a ser rateado de forma equivalente as vendas de materiais realizadas pelas entidades.

Os itens de consumo, objeto desta contratação não se enquadram na categoria bem de luxo, conforme Decreto Nº 2.061/2023.

2.2 Natureza do objeto:

Comum (X) Especial ()

3 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

3.1 JUSTIFICATIVA

Legalmente, o SAMAE possui a prerrogativa pela gestão e gerenciamento pelos resíduos sólidos urbanos do município desde o ano de 2013. Na prática, a gestão dos resíduos pelo SAMAE iniciou no ano de 2015, e desde então a autarquia vem buscando novos modelos de gestão e novas tecnologias para melhorar a qualidade e ampliar a capacidade executiva dos serviços relacionados à coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano.

Desde o início da gestão dos resíduos sólidos urbanos do município, o SAMAE mantém parceria com as Associações e Cooperativas de catadores do município, uma vez que são estas entidades que recebem o material oriundo da Coleta Seletiva porta a porta que existe no município.

Após receberem o material da Coleta Seletiva, as Associações e Cooperativas fazem a triagem e segregação do lixo reciclável em diversos materiais, como vidros, plásticos, papéis e metais. É a partir da venda destes materiais que estas entidades se mantêm financeiramente, distribuindo o resultado das vendas entre seus colaboradores.





Até então, estas entidades vinham se mantendo sem auxílio financeiro do município, uma vez que as vendas eram suficientes para manter os associados e as despesas das atividades.

No entanto, a partir de 2023, o preço de venda dos materiais recicláveis começou a decair, baixando de preço seguidamente por vários meses, gerando dificuldades das entidades, uma vez que tendo renda baixa, muitos associados começaram a procurar outras atividades.

Desta forma, isto começou a gerar dificuldades também para o município, pois não há quem mais faça o trabalho de triagem e reciclagem destes materiais.

Buscando uma forma de manter estas entidades em funcionamento, e também remunerá-las pelo trabalho que fazem em prol do meio ambiente e do município, foi aprovada a Lei Municipal nº 5.005/2024, a qual prevê um incentivo financeiro para as Associações e Cooperativas de catadores regularizadas e credenciadas no SAMAE.

3.2. O objeto do presente termo de referência consta previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, do SAMAE.

4 AUTARQUIA REQUISITANTE

4.1 A presente contratação será destinada a atender as necessidades do SAMAE.

5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame é o atendimento às exigências do Chamamento.

6. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto será fornecido no seguinte endereço:

Sede SAMAE, Rua João Wenceslau Pscheidt, nº 811, bairro Brasília, São Bento do Sul – SC, CEP: 89282-012.

6.2. As entregas ocorrerão mediante prévio agendamento pelo telefone (47) 3631-3929, e serão realizadas exclusivamente no horário entre 08:00h até 12:00h e entre 13:30h e 16:00h.

6.3. A entrega das notas fiscais de venda dos materiais recicláveis deverá ocorrer no seguinte prazo:

Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do fechamento do mês

6.4. As notas fiscais serão recebidas provisoriamente no prazo de até (05) cinco dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua





conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

6.5. As notas fiscais poderão ser rejeitadas quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidas/refeitas/substituídas no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.6. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até (10) dez dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, datada e assinada pelo fiscal e gestor do contrato, comprovando o atendimento das exigências contratuais.

6.7. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

7.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

7.4. A conformidade deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

7.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

7.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:





8.1. Os valores estimados foram estipulados conforme as previsões contidas na Lei Municipal N° 5.005/2024, que regulamenta o incentivo às entidades, sendo que o servidor responsável foi Paulo Schwirkowski.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento definitivo das notas fiscais em cada mês, devidamente atestada pelo setor competente.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público do Serviços Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, do Município de São Bento do Sul - SC.

DOTAÇÃO UTILIZADA	
CÓDIGO DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
2024	
1303	Referência
23	SAMAE
001	Administrativo
106	Contribuições
333 5041	Contribuições
333 5041 99	Outras contribuições
1753 7000 0200	Vínculo

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1 O fiscal e gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

11.2 Emitir de nota de empenho ou ordem de fornecimento quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

11.3 Receber a documentação no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

11.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos documentos recebidos com as especificações constantes do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





11.5 Comunicar ao preposto do CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos documentos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

11.6 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

11.7 Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

11.8 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1. Assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

12.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.3 Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

12.4 Efetuar a entrega nas notas fiscais, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

12.5 Comunicar ao Órgão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.6 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

12.7 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto.

12.8 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.





13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1 Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 12/07/2024.

PAULO SCHWIRKOWSKI

Diretor do Departamento de Resíduos Sólidos Urbanos
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

OSVALCIR PETERS

Diretor Presidente

